



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data:
14/12/2011

PROJETO DE LEI Nº 8035/2010, relatório substitutivo.

Autor
FÁTIMA BEZERRA

Emenda

Página –
Anexo

Artigo:

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o inciso II ao Artigo 2º. do PL nº 8035 de 2010 com a seguinte redação:

“XI – articulação do Sistema Nacional de Educação”

JUSTIFICAÇÃO

O caput do Art. 214, da Constituição Federal, determina claramente que a “lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação”.

Considera-se que o Sistema Nacional de Educação foi o tema central da Conferência Nacional de Educação, faz-se necessário incluir o inciso no artigo que trata das diretrizes do PNE. Embora o PNE não seja o dispositivo legal que institui o Sistema, ao indicar o conjunto de metas e estratégias que nortearão a construção da educação no país pelo próximo decênio viabiliza-se a articulação do Sistema.

A configuração do Sistema deve abranger todas as instituições de ensino, na medida em que a Constituição e a LDB definem o alcance e a responsabilidade de cada um dos sistemas de ensino no sentido de autorizar, credenciar e supervisionar todas as instituições de ensino sob a sua jurisdição, assim como organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino.

Sala da Comissão,

de 2011.

PARLAMENTAR:

ASSINATURA: _____